

Data e Assinaturas: Londrina, 31/01/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Cláudio Sergio Tedeschi e Luciano Kühn), (Sompo Seguros S.A.: Fernando Antônio Grossi Cavalcante e Eduardo David Garcia). Publique-se:

Contrato nº 003/2020-2; Processo Administrativo nº 003/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.;

Modalidade: Pregão nº 002/2020;

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a cobertura por seguro dos bens patrimoniais da Sercomtel, na apólice de Responsabilidade Civil Facultativo/Veículos (RCF-V), conforme condições e características dispostas nos apêndices descritos abaixo, constantes do Anexo VI do Edital de Pregão nº 002/2020.

Lote II – Responsabilidade Civil Facultativa/Automóveis – conforme apêndices A, G, H, I e J;

§ 1º. O objeto aqui definido poderá sofrer alterações, sujeito à contratação complementar, segundo parâmetros que vierem a ser estabelecidos pelo poder concedente dos serviços explorados pela Sercomtel e futuras coligadas, subsidiárias e outras que a integrarem, respeitando-se o limite permitido por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

Preço: Pela prestação de serviços de seguros dos bens patrimoniais, na apólice de na apólice de Responsabilidade Civil Facultativo/Veículos (RCF-V), objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único: No valor acima já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos, custo de emissão de apólice, IOF e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços descrito na cláusula primeira, deste contrato.

Condições de Pagamento: Em 04 (quatro) parcelas, divididas da seguinte forma:

- b.1) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato;
- b.2) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do início da vigência da apólice dos seguros;
- b.3) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do início da vigência da apólice dos seguros;
- b.4) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do início da vigência da apólice dos seguros.

Prazo: A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/01/2020 até o dia 31/01/2021 às 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser renovado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, por período não superior ao previsto na Lei 8.666/93.

Data e Assinaturas: Londrina, 31/01/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Cláudio Sergio Tedeschi e Luciano Kühn), (Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais: Andreza C. de Oliveira Valdes e Neide Oliveira Souza). Publique-se:

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CMDCA, de 13 de fevereiro de 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o seu regimento interno do Órgão, e considerando:

- a dinâmica e prazos para realização das atividades e demandas do CMDCA por meio de Comissões, representações, dentre outras formas de participação;
- a importância de paridade entre os membros das Comissões e demais representações do Conselho;
- o contido na resolução nº 95/2019 – CMDCA, de 20 de dezembro que designou os membros do CMDCA para composição de Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho, representações e outros;
- o estabelecido no art. 2º, inciso IV da resolução nº 067/2019 – CMDCA, de 11 de abril de 2019.
- a manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio dos Ofícios nº 08/2020 – GAB/SMAS e nº 026/2020 – GAB/SMAS que solicita a indicação de membros do CMDCA para composição da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público e para homologação dos relatórios técnicos de monitoramento elaborados pela Administração Pública Municipal;
- a deliberação favorável da plenária na reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para recomposição das Comissões:

I - Comissão de Instrução

Liange Hiroe Doy assume em substituição a Odilon Aparecido Zambini

II - Comissão de Eleição do Conselho Tutelar, passam a integrar:

Liangue Hiroe Doy – governamental

Viviane Tamihe Kawasaki de Souza – sociedade civil

Art. 2º - Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público e para homologação dos relatórios técnicos de monitoramento elaborados pela Administração Pública Municipal:

Leonice Vicente Mattos – titular

Thais Ayres da Silva – titular

Paulo Henrique Aguiar – suplente

Vacância - suplente

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de fevereiro de 2020. Magali Batista de Almeida – Presidente (Interino).

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CMDCA, de 14 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o considerando:

- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas.

- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.

- o estabelecido na resolução nº 50/2019 – CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

- a deliberação da Plenária no dia 28 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 3 Ações de fortalecimento do convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes, item 3.3.1 Estruturação de equipamentos e apoio à oferta e organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes do Plano de Aplicação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º - Poderão participar da seleção pública as Organizações da Sociedade Civil que atuam neste serviço, independente de parceria estabelecida com o Município, desde que possuam registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou Serviços Sócio educativos e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e desde que atendam aos seguintes pressupostos:

I - Garantam o atendimento às crianças e adolescentes encaminhados pela rede de serviços socioassistenciais do Município de Londrina integrando-se aos fluxos e protocolos estabelecidos.

II - Garantam de atendimento, de no mínimo, 50% do público prioritário, conforme a Resolução CIT nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013:

Em situação de isolamento;

Em situação de trabalho infantil;

Vivência de violência e/ou negligência;

Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

Em situação de acolhimento;

Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

Egressos de medidas socioeducativas;

Em situação de abuso e/ou exploração sexual;

Com medidas de proteção do ECA;

Em situação de rua;

Em situação de vulnerabilidade que diga respeito às pessoas com deficiência.

III - Devem ainda ser considerados como público:

Crianças e adolescentes que vivenciam situação de risco social atendidos pelos serviços socioassistenciais, ou que sejam oriundos de famílias com um ou mais de seus membros nessa situação;

Crianças e adolescentes oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e benefícios das três esferas de governo, em especial (PMTR, Bolsa Família, BPC, PETI e outros), devendo ser solicitada relação nominal do público atendido.

§ 2º - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar um único projeto no valor máximo de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), podendo conter despesas em custeio e/ou investimento, sendo permitidas despesas com pequenos reparos e vedadas reformas e/ou ampliações e edificações.

§ 3º - Havendo saldo remanescente das propostas apresentadas, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

Art. 2º - Como critério a ser observado no processo estabelecido no art. 1º que os projetos a serem apresentados deverão indicar ações que contribuam para o aprimoramento, qualificação e ações inovadoras do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com orientações técnicas nacionais e demais normativas vigentes afetas, sendo vedada as propostas que se refiram a manutenção dos serviços.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de fevereiro de 2020. Magali Batista de Almeida – Presidente.
